ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 576, DE 08 DE JANEIRO DE 1993

Altera e acrescenta dispositivos na Lei n° 554, de 18 de abril de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÔRIA DE DOURADOS - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º. A Lei (Municipal) nº 554, de 18 de abril de 1991, passa a vigorar com as seguintes modificações:
 - I fica revogado o parágrafo único, do artigo 1º;
 - II o artigo 7º, sofre as seguintes modificações:
 - a) acrescenta-se ao caput o inciso IV, com a seguinte redação:
 - "IV para funções que correspondam a cargos, com idêntica denominação e referência."
 - b) renumera-se o parágrafo único, que passa a ser § 1º.;
 - c) fica acrescentado mais um parágrafo, com a seguinte redação:
 - "§ 2º. Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa daquela estipulada para o cargo, os vencimentos serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção."



- III entre os artigos 10 e 11 ficam inseridos três novos artigos, com a seguinte redação, respectivamente:
 - "art. __. Os contratados nos termos da presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.
 - art. __. Aos contratados nos termos da presente lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber.
 - art. __. Ocorrerá a rescisão contratual:
 - I a pedido do contratado;
 - II pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação; e
 - III quando o contratado incorrer
 em falta disciplinar.
 - § 1º. Na hipótese do inciso I, o servidor terá direito ao abono natalino proporcional ao tempo de serviço trabalhado.
 - § 2º. Na hipótese do inciso II, contratado terá direito a:
 - a) abono natalino proporcional; e
 - b) pagamento de indenização proporcional calculada pelo valor da última remuneração mensal."
- Art. 2º. Feitas as modificações previstas nesta lei, ficarão automaticamente renumerados e reordenados os artigos, os parágrafos, os incisos e as alíneas da Lei (Municipal) nº 554, de 18 de abril de 1991.
- Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORIA DE DOS - MS, em 08 de janeiro de 1993

DOURA-

Prefeito Municipal